



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2026

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ
Secretaria de Municipal de Saúde
Código UASG: 982921

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37249/2025

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETROCARDIOGRAFO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 243.880,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 11/11/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília) - Endereço eletrônico:
www.compras.gov.br - Código UASG: 982921

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

DO OBJETO.....	1
DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	2.7.18
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	3
DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	4
FASE DE JULGAMENTO.....	5
DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	6
DOS RECURSOS.....	7
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br 1



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 534/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N º 37249/2025**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e alterações supervenientes, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei nº 11488/2007, art. 34, e, de forma suplementar pelo Decreto Municipal nº 3884/2024 e Decreto Municipal nº 4039/2024, e mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Comissão Permanente de Licitação da SEMUSA

Data da sessão: 11/11/2026

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.gov.br

Código UASG: 982921

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Participação: AMPLA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETROCARDÍOGRAFO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **inabilitação**.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. Empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Cujo sócio e/ou dirigente mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e/ou civil com o prefeito, seu Vice, vereadores, Secretários e Subsecretários ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, tais como procuradores municipais, assessores jurídicos, técnicos do Controle interno, membros das comissões de licitações, independentemente dos mesmos possuírem função gratificada ou de ser ocupante de cargo comissionado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.6.1. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na aquisição de bens comuns e homogêneos, organizados em item único, com entrega integral em remessa única e obrigações objetivamente delimitadas. A execução do objeto não demanda a conjugação de especialidades técnicas distintas, a formação de estrutura conjunta de fornecimento ou a reunião excepcional de capacidades empresariais, uma vez que a entrega dos equipamentos e acessórios, a documentação técnica, a garantia e a assistência correlata podem ser assumidas por fornecedor individual que comprove os requisitos de habilitação. Nessas condições, a formação de consórcio não se mostra necessária à viabilização técnica e operacional da contratação, ao passo que a responsabilidade concentrada na contratada favorece a fiscalização, o recebimento padronizado e a gestão da garantia. A restrição é específica para este fornecimento, sem afastar a participação individual de empresas do ramo aptas a atender às exigências do certame, resguardada a competitividade.

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5.10. Não poderá participar deste pregão a pessoa jurídica que se encontre na condição de devedor contumaz, com decisão administrativa definitiva e regular impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 13, inciso I Alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 225/2026, ficando o Pregoeiro autorizado a realizar consulta prévia à lista de Devedores Contumazes da Receita Federal ou de outros entes federativos, bem como a exigir declaração firmada pela licitante e verificar a regularidade de seu CNPJ, sob pena de desclassificação ou inabilitação sumária caso constatada a restrição ativa.

2.5.11. Havendo alguma das incompatibilidades elencadas no item 2.5.5, a desincompatibilização, para ser válida, deverá ocorrer, no mínimo, seis meses antes da data marcada da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5.12. O rol descrito no item 2.5.5 é meramente exemplificativo, podendo englobar qualquer servidor público municipal lotado em qualquer Secretaria ou Órgão, desde que efetivamente comprovada a possibilidade de interferência no certame ou na execução do contrato, promovendo favorecimento indevido;

2.5.13. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.15. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5.17. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.18. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.5.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.

2.5.20. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.5.21. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.5.22. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.5.23. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.5.24. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

2.5.25. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.5.26. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.5.20 ou 2.5.25 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.5.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.5.28. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.5.29. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

2.5.30. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.5.31. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.5.32. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.5.33. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

2.5.34. e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.5.35. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 2.5.30 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.5.36. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.5.37. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. valor unitário e total do item;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

3.1.2. Marca/Modelo;

3.1.3. Fabricante;

3.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX e at. 75 da CRFB](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) do valor unitário objeto a ser licitado.

4.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

4.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

4.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

4.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostras.rj.gov.br 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

4.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;

4.22.2.2. Empresas brasileiras;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

4.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.25. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

4.26. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.5.25 deste edital.

5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar

Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostras.rj.gov.br 11



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 6.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.
- 6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 6.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 6.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor, devendo disponibilizar esta documentação às demais licitantes, tendo em vista o princípio da transparência, previsto no art. 5º, da Lei Federal nº14.133 de 2021, para que possam eventualmente recorrer.**
- 6.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, estas últimas, desde que preencham os requisitos previstos no art. 34, da Lei n.º 11488/2007, por ocasião da participação em Certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

6.18. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016.

6.20. O Não preenchimento da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 90, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 2021, sendo facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para assinatura do Contrato, ou Revogar a Licitação;

6.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.compras.gov.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Decreto 4.039/2024, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.compras.gov.br. – Email: cplp.semusa@gmail.com

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Na falta de regulamentos municipais, serão aplicados os federais até que nova norma seja aprovada pelo Município, sempre interpretando-as de acordo com o DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942 e os princípios gerais do direito.

10.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.gov.br.

10.12. As empresas deverão comunicar qualquer alteração de endereço ou contato celular com WhatsApp habilitado para receber todas as notificações do Município de Rio das Ostras, sob pena de validade das notificações realizadas unicamente pelo Jornal Oficial do Município.

10.13. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.14. As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.15. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.16. Os prazos e condições para a entrega do objeto, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este edital.

10.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.17.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 10.17.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.17.3.** ANEXO III – Critério de Aceitabilidade
- 10.17.4.** ANEXO IV – Proposta de Preços

Rio das Ostras, 23 de outubro de 2026.

Evandro Pereira Minguta

Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º 3.884/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37249/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de eletrocardiógrafo, com fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT-MAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELETROCARDIOGRAFO: Tela colorida de no mínimo 8" polegadas; LCD de cristal líquido com resolução de 800x480 pixels touchscreen para visualização de exames antes da impressão e configuração do equipamento; Equipamento não passar do peso de 5 kg (incluindo unidade principal, bateria e registrador, excluindo acessórios); Aquisição de 12 derivações simultaneamente através do cabo de 10 vias ou cabo de 12 vias e exibir 12 (doze) formas de onda simultâneas na tela em tempo real; À prova de desfibrilação 5.000 V, 360J com tempo de recuperação da base menor a 5 segundos após desfibrilação; Sinal de calibração de no mínimo 1mV. Deve possuir filtro para interferências externas, possuir detecção ou registro de marca-passo e proteção contra desfibrilação. Impressora térmica utilizando papel milimetrado e termo sensível, de alta resolução para possibilitar traçados precisos e de alta qualidade A4 (295 mm x 210 mm) resolução maior ou igual a 8 pontos/mm vertical e 40 pontos/mm na horizontal com velocidade do papel de 25mm/s; Possibilidade de funcionamento em todos os ritmos, manual e automático; Com ajustes de velocidade de impressão: 5 mm/s, 12,5 mm/s, 25mm/s, 50 mm/s. Com ajuste da amplitude/ganho do traçado de ECG em, no mínimo, três	615383	Unidade	40	R\$ 6.097,00	R\$ 243.880,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

níveis: 2,5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, Auto precisão: $\pm 5\%$; Proteção contra descarga de desfibrilador, filtro de no mínimo 20 Hz e ruídos e tremores musculares; Bateria interna recarregável, com no mínimo 380 registros de medição automática ou duas horas de registros contínuos. Capacidade de armazenar na memória interna de 800 arquivos. O equipamento deverá possuir a seguinte linha de voltagem: 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz. Detecção de cabo desconectado, eletrodo desconectado, marca-passo e derivação invertida; Visualização do posicionamento dos eletrodos na tela do equipamento para auxílio do usuário, informando o status de cada derivação; possibilitar realização de ECG em uma faixa de pacientes que compreenda desde pacientes pediátricos de baixo peso a pacientes adultos obesos. Possibilidade de exportar exames através pelo menos um dos seguintes formatos digital, PDF, xml ou similar via cabo de rede e possibilidade de WIFI; Permitir vários formatos de relatório 3x4+1, 3x4+3, 6x2, 6x2+1, 12x1; Disponibilidade de ter as informações: sensibilidade, velocidade, filtro, frequência cardíaca, formato de impressão, derivação de ritmo, ID, data; identificação, nome, idade, sexo, altura, peso do paciente; Permitir a pré-visualização das 12 derivações e revisão antes de salvar, imprimir ou exportar; Permitir consulta aos dados do paciente para a extração e envio de exame posteriormente; O equipamento deverá possuir a seguinte linha de voltagem: 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz. Acessórios: 01 cabos de ECG de 10 vias ou 12 via (o que for necessário para o pleno funcionamento do equipamento); 01 Conjuntos de seis eletrodos de sucção reutilizáveis precordiais; 01 conjuntos de quatro cliques de membros reutilizáveis padrão IEC adulto; 01 Cabo força acima de 2 metros; 03 blocos compatíveis com o sistema de impressão do aparelho; 01 tubo de gel. Carro de transporte do equipamento para levar aos setores onde serão efetuados os exames; O equipamento					
--	--	--	--	--	--

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371

www.riodasostrs.rj.gov.br 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

	deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contada do recebimento definitivo.					
--	---	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por apresentarem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo possível sua seleção com base em especificações técnicas de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, tratando-se de equipamento permanente de utilização assistencial, necessário ao atendimento da rede municipal de saúde.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, suficiente para formalização, entrega, recebimento e encerramento das obrigações principais.

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período inicialmente fixado, desde que a prorrogação decorra de fato superveniente compatível com o interesse público e não resulte de culpa da contratada.

1.5. O objeto será contratado em item único, sem parcelamento, por se tratar de solução tecnicamente uniforme, cuja padronização favorece a compatibilidade dos acessórios, a racionalização do uso, a gestão patrimonial e o suporte técnico.

1.6. Não será aplicada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o objeto será licitado em item único, com necessidade de fornecimento integral e padronizado da solução, de modo que eventual fracionamento comprometeria a uniformidade técnica dos equipamentos, a compatibilidade dos acessórios, a racionalização da gestão patrimonial e a eficiência da futura execução contratual, sem prejuízo da participação das microempresas e empresas de pequeno porte no certame, na forma da legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aparelhamento da rede municipal de saúde com eletrocardiógrafos destinados ao apoio diagnóstico nas unidades assistenciais contempladas, de modo a ampliar a capacidade instalada para realização de exames, conferir maior resolatividade ao atendimento e proporcionar melhores condições de suporte à avaliação clínica dos usuários do sistema municipal de saúde.

2.1.1. A necessidade administrativa decorre da insuficiência de equipamentos adequados e disponíveis em quantidade compatível com a demanda da rede, especialmente para atendimento das rotinas assistenciais em unidades hospitalares, de urgência e emergência, atenção básica, serviços especializados e apoio assistencial. Tal cenário compromete a disponibilidade do exame no próprio ponto de atendimento, pode gerar atrasos na avaliação clínica, deslocamentos desnecessários entre unidades e redução da eficiência assistencial.

2.1.2. A solução pretendida mostra-se necessária para fortalecer a estrutura pública de saúde, ampliar a oferta do exame eletrocardiográfico, melhorar a organização do fluxo assistencial e propiciar maior disponibilidade de recursos diagnósticos nas unidades beneficiárias, em compatibilidade com a necessidade administrativa identificada.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 39223581000166-0-000001/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/05/2025;

III) Id do item no PCA: 3723;

IV) Classe/Grupo: 5530 – Mobiliário, Equipamentos, Utensílios e Suprimentos Hospitalares;

V) Identificador da futura contratação: 982921-534/2026.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na aquisição de 40 (quarenta) eletrocardiógrafos, com fornecimento integral dos equipamentos e de todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, destinados às unidades da rede municipal de saúde indicadas na memória de cálculo do processo.

3.2. Os equipamentos deverão apresentar, no mínimo, as seguintes características: realização e visualização simultânea de 12 derivações; tela colorida; impressão térmica de alta resolução; bateria interna recarregável; memória para armazenamento de exames; exportação eletrônica de dados; alimentação bivolt automática; detecção de cabo e eletrodo desconectados; indicação de posicionamento dos eletrodos; e recursos compatíveis com pacientes pediátricos e adultos, além dos acessórios obrigatórios previstos na especificação do item.

3.3. Integram a solução a entrega dos bens em perfeitas condições de uso, a conferência técnica e patrimonial, o teste inicial de funcionamento, a apresentação de manual em língua portuguesa, a identificação do fabricante, modelo e marca, bem como a garantia contratual e a assistência técnica durante o respectivo período de cobertura.

3.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução contempla equipamentos duráveis, de uso continuado, com exigência de garantia, suporte técnico e observância de práticas adequadas de conservação, utilização e destinação final de componentes inservíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios técnicos e funcionais inerentes ao objeto, deverão ser observados requisitos de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, especialmente quanto à durabilidade dos equipamentos, ao uso racional de energia elétrica, à adequada conservação dos bens e à destinação ambientalmente adequada de componentes, peças, baterias e materiais eventualmente inservíveis, quando cabível.

4.1.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir padrão construtivo compatível com a finalidade a que se destinam, favorecendo vida útil adequada, segurança de uso e redução de descarte prematuro.

4.1.2. Deverão ser observadas, pelo fornecedor, as normas aplicáveis à fabricação, comercialização, assistência técnica e destinação de resíduos associados ao equipamento, quando incidentes sobre o objeto.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Para a presente contratação, não será admitida a indicação de marca específica como condição de aceitabilidade, devendo a descrição do objeto observar especificações técnicas mínimas suficientes para garantir a qualidade, o desempenho, a segurança e a adequação dos equipamentos à necessidade administrativa.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não há, para a presente contratação, vedação prévia de marca ou produto especificamente estabelecida, sem prejuízo da rejeição de proposta que apresente equipamento em desacordo com as especificações técnicas, requisitos de desempenho, regularidade sanitária ou condições de aceitabilidade definidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida amostra prévia dos equipamentos, uma vez que a aferição da conformidade do objeto poderá ser realizada de forma objetiva por meio da análise da proposta, catálogos, fichas técnicas, manuais, registros pertinentes e demais documentos exigíveis, sem prejuízo da verificação material e funcional no momento do recebimento.



Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, por não se evidenciar, no caso concreto, circunstância excepcional que justifique medida potencialmente restritiva à competitividade, sem prejuízo da plena responsabilidade da futura contratada pela entrega, garantia e assistência técnica do objeto ofertado.

Subcontratação e participação em consórcio

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, por se tratar de fornecimento integral de bens. Eventual utilização de rede autorizada para fins de garantia ou assistência técnica não afasta nem transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas.

4.6.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características da contratação e da justificativa técnica e operacional apresentada no subitem 4.6.2.

4.6.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na aquisição de bens comuns e homogêneos, organizados em item único, com entrega integral em remessa única e obrigações objetivamente delimitadas. A execução do objeto não demanda a conjugação de especialidades técnicas distintas, a formação de estrutura conjunta de fornecimento ou a reunião excepcional de capacidades empresariais, uma vez que a entrega dos equipamentos e acessórios, a documentação técnica, a garantia e a assistência correlata podem ser assumidas por fornecedor individual que comprove os requisitos de habilitação. Nessas condições, a formação de consórcio não se mostra necessária à viabilização técnica e operacional da contratação, ao passo que a responsabilidade concentrada na contratada favorece a fiscalização, o recebimento padronizado e a gestão da garantia. A restrição é específica para este fornecimento, sem afastar a participação individual de empresas do ramo aptas a atender às exigências do certame, resguardada a competitividade.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com a Cláusula Décima da Minuta de Contrato. A exigência visa mitigar riscos de inadimplemento relativos ao fornecimento integral de 40 (quarenta) equipamentos destinados a atividades assistenciais, à entrega de acessórios indispensáveis, à verificação de conformidade técnica e ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as modalidades, os prazos, as condições de execução e a liberação previstos na legislação e na minuta contratual.

4.7.1. A garantia de execução contratual não se confunde com a garantia técnica mínima dos equipamentos de 24 (vinte e quatro) meses, estabelecida nos itens 4.13 e 7.8 deste Termo de Referência, cujas obrigações subsistirão na forma pactuada e da legislação aplicável, independentemente da extinção da garantia de execução contratual.

Requisitos técnicos e administrativos específicos

4.8. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, em linha de produção regular, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.9. Os eletrocardiógrafos deverão ser aptos à realização de exames em 12 derivações, com recursos de visualização, registro, armazenamento, impressão e exportação de dados, em padrão compatível com a rotina assistencial das unidades contempladas.

4.10. Os equipamentos deverão possuir alimentação elétrica compatível com a rede utilizada pela Administração, bateria interna recarregável, memória interna para armazenamento de exames e interface operacional adequada ao uso pelos profissionais de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

4.11. Deverá ser apresentada a documentação técnica pertinente ao produto ofertado, incluindo catálogo, ficha técnica, manual de operação em língua portuguesa e demais elementos necessários à verificação de conformidade do equipamento.

4.12. O produto ofertado deverá atender às exigências sanitárias, regulatórias e de segurança aplicáveis à sua categoria, inclusive com comprovação de regularidade perante a ANVISA, quando exigível para o tipo de equipamento ofertado.

4.13. A futura contratada deverá assegurar garantia contratual mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contada do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios dos componentes fornecidos, sem ônus adicional para a Administração.

4.14. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica e promover reparo, substituição de peças, correção de falhas ou substituição do equipamento, nos prazos e condições a serem estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a preservar a operacionalidade do bem e a continuidade de sua utilização.

4.15. A entrega deverá ocorrer com os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, documentos, certificados, registros e demais itens exigidos, de forma a permitir a conferência, o recebimento e a posterior incorporação patrimonial.

4.16. A contratada deverá observar integralmente as condições de entrega, recebimento, substituição, garantia e suporte definidas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade e conformidade dos bens fornecidos.

5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Os licitantes, o adjudicatário e a contratada estão sujeitos às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições do regime sancionatório disciplinado pelo Decreto Municipal nº 4.039/2024, observada, quando cabível e compatível, a regulamentação municipal pertinente, inclusive o Decreto Municipal nº 3.884/2024, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

6.2. Considerando a natureza do objeto e o prazo de vigência previsto para a contratação, não há expectativa ordinária de incidência de reajuste durante a execução contratual, sem prejuízo da aplicação desta cláusula na hipótese de eventual necessidade superveniente de manutenção da contratação por período superior ao interregno mínimo legal.

6.3. Após o interregno de 1 (um) ano, caso ainda subsistam obrigações contratuais executáveis, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela Administração, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

6.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5.3. Na ausência de índice substituto legalmente previsto, as partes poderão adotar outro índice oficial que reflita a variação do valor da moeda, mediante formalização própria.

6.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.

7.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de disponibilização dos equipamentos em tempo oportuno para atendimento da rede municipal de saúde, a contratada deverá observar rigorosamente o prazo fixado para entrega, salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação de prazo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.4. Os bens deverão ser entregues no Departamento de Infraestrutura e Serviços Gerais – DESGE, situado na Alameda Campomar, nº 2125, Cidade Beira-Mar, Rio das Ostras/RJ, no horário de 8h às 16h, em dias úteis, mediante agendamento prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. A entrega deverá ocorrer em condições adequadas de transporte, acondicionamento e integridade física dos equipamentos, de forma a preservar suas características técnicas, funcionais e sanitárias até o efetivo recebimento pela Administração.

7.6. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, devidamente embalados, lacrados, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, bem como dos manuais de operação em língua portuguesa, termo de garantia, identificação de fabricante, marca, modelo, número de série e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

7.7. Considerando a sensibilidade dos equipamentos, a entrega deverá ser acompanhada da conferência dos volumes, acessórios e documentação pertinente, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade técnica e funcional no momento do recebimento provisório e definitivo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.9. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo exigido, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante, sem ônus adicional para a Administração.

7.10. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de componentes, necessidade de ajustes, reparos e substituições, sem qualquer custo adicional para a Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

7.11. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela assistência técnica do objeto, diretamente ou por rede autorizada, permanecendo integralmente responsável perante a Administração pela qualidade do atendimento e pela solução dos problemas identificados.

7.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada à correção dos defeitos apresentados pelos bens, compreendendo avaliação técnica, reparos, ajustes, substituição de peças, componentes ou do próprio equipamento, quando necessário.

7.13. As peças, componentes ou equipamentos substituídos em razão de vício, defeito ou falha deverão ser novos, sem uso anterior, e apresentar padrão de qualidade e desempenho igual ou superior ao originalmente fornecido.

7.14. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar o reparo ou a substituição do bem que apresentar vício ou defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal da Administração.

7.15. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação escrita, devidamente justificada, e aceitação expressa da Administração.

7.16. Na hipótese de impossibilidade de reparo no prazo estabelecido, a contratada deverá promover a substituição do equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.

7.17. O custo referente ao transporte, retirada, devolução, substituição de peças, componentes ou equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.18. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência contratual, permitindo a exigência de seu cumprimento mesmo após o encerramento do prazo de vigência da contratação, desde que dentro do período de cobertura do bem.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cabendo a cada uma responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sempre que o ato não exigir forma específica.

8.3. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à entrega, substituição de equipamentos, saneamento de irregularidades, garantia e demais obrigações contratuais.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial com representante da contratada, quando entender necessário, para alinhamento das condições de fornecimento, entrega, recebimento, garantia, assistência técnica e fiscalização do objeto.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

Fiscalização Técnica

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.6.2. O fiscal técnico procederá à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas exigidas, inclusive quanto a marca, modelo, acessórios, documentação técnica, integridade física, funcionamento, garantia e demais requisitos previstos.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão, vício, defeito ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para regularização.

8.6.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6.5. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que comprometa a entrega regular dos bens, o recebimento do objeto ou a efetividade da garantia e da assistência técnica.

Fiscalização Administrativa

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os atos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, eventuais glosas, aplicação de penalidades, prorrogações, apostilamentos e demais providências administrativas pertinentes.

8.7.1. O fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução dos problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

8.7.2. Caberá ao fiscal administrativo conferir a documentação apresentada para fins de pagamento, bem como acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, na forma exigida para a contratação.

8.7.3. O fiscal administrativo participará do controle dos prazos contratuais, do acompanhamento da formalização dos atos necessários à execução e do registro das ocorrências relevantes para a gestão do ajuste.

8.7.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, quando couber.

Gestor do Contrato

8.8. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, consolidando os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato e adotando as providências necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, bem como as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, promovendo, quando necessário, a articulação entre os setores envolvidos.

8.8.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à entrega dos bens, substituição de itens recusados, acionamento da garantia, assistência técnica e demais encargos previstos neste Termo de Referência.

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto e às ocorrências relevantes verificadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

8.8.4. Verificada hipótese de inadimplemento contratual, o gestor do contrato adotará as providências necessárias à apuração dos fatos, eventual aplicação de sanções e demais medidas cabíveis à preservação do interesse público.

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final acerca da execução contratual, com informações sobre o atendimento da finalidade da contratação e eventuais medidas de aprimoramento para futuras aquisições.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na documentação técnica exigida ou quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompletude de acessórios ou qualquer desconformidade que comprometa sua aceitação, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, funcionalidade e conformidade do material, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que haja justificativa técnica ou administrativa suficiente para a realização de diligências destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade, integridade, funcionamento ou conformidade dos bens entregues, a contratada será formalmente comunicada para promover o saneamento da irregularidade apontada, ficando a liquidação e o pagamento restritos à parcela efetivamente recebida em conformidade e não controvertida, quando cabível.

9.6. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, segurança, qualidade e funcionamento dos bens, nem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

9.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como:

9.9.1. data de emissão;

9.9.2. identificação do contrato, da nota de empenho e, quando houver, da Ordem de Fornecimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

9.9.3. descrição do objeto fornecido;

9.9.4. quantitativo entregue;

9.9.5. valor unitário e valor total;

9.9.6. dados bancários para pagamento; e

9.9.7. eventual destaque dos tributos incidentes, quando cabível.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

9.11. Para fins de liquidação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive mediante consulta aos meios oficiais cabíveis e apresentação da documentação pertinente, quando necessária.

9.12. Constatada irregularidade da contratada quanto às condições de habilitação ou à documentação exigível para pagamento, será ela notificada para regularização no prazo cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

Prazo de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.14. No caso de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

Forma de pagamento

9.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, se for o caso, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprove essa condição por meio de documento oficial válido.

Antecipação de pagamento

9.19. Não haverá antecipação de pagamento para o objeto da presente contratação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade prego, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única, observadas as condições, especificações, prazos, critérios de recebimento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos exigidos na legislação aplicável e no edital, observadas as condições mínimas indispensáveis ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Habilitação jurídica

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente, quando solicitado ou quando exigido no processo.

10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a legislação aplicável.

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, cuja manutenção constitui requisito econômico-financeiro residual e proporcional, em razão do dever de assegurar o regular fornecimento dos equipamentos e da continuidade das obrigações de garantia e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) meses.

10.20. Considerando o regime de fornecimento imediato, em remessa única, no prazo previsto no item 7.1 deste Termo de Referência, e o pagamento após o recebimento e a liquidação da despesa, fica dispensada a exigência de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, bem como de índices econômico-financeiros delas decorrentes, com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A dispensa parcial é medida proporcional para ampliar a competitividade e evitar ônus documental não indispensável diante do perfil de execução do objeto, sem prejuízo da exigência prevista no item 10.19 e das responsabilidades contratuais relativas à garantia e à assistência técnica por 24 (vinte e quatro) meses.

Qualificação técnica

10.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.22. O atestado deverá demonstrar que o licitante já executou fornecimento compatível, em características, com o objeto pretendido, admitida a comprovação por fornecimento de equipamentos médico-hospitalares ou eletrocardiógrafos, desde que evidenciada a pertinência com a solução a ser contratada.

10.23. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, conforme o caso, e deverão conter elementos suficientes para aferição da aptidão do licitante.

10.24. Quando exigível para a categoria do equipamento ofertado, deverá ser apresentada documentação que comprove a regularidade do produto perante a ANVISA.

10.25. O licitante deverá apresentar catálogo, ficha técnica, manual ou documento equivalente do equipamento ofertado, contendo informações suficientes à verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir do quantitativo total previsto de 40 (quarenta) eletrocardiógrafos e do valor unitário estimado de R\$ 6.097,00 (seis mil, noventa e sete reais), perfazendo o montante global estimado de R\$ 243.880,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

11.2. O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento integral do objeto, inclusive equipamentos, acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento, transporte, carga, descarga, garantia, assistência técnica durante o período contratual aplicável e demais encargos incidentes, sem ônus adicional para a Administração.

11.3. Segue quadro sintético da estimativa da contratação:

Descrição do item	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Eletrocardiógrafo	40 unidades	R\$ 6.097,00	R\$ 243.880,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

11.4. A revisão do valor inicialmente estimado de R\$ 15.999,00 por unidade para R\$ 6.097,00 decorre da pesquisa de preços realizada e juntada aos autos, que apontou parâmetros de mercado inferiores aos considerados na etapa preliminar. A consolidação das informações pesquisadas, refletida na planilha de economicidade constante à fl. 135 dos autos, subsidiou a atualização da estimativa global para R\$ 243.880,00 (duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais), correspondente à aquisição de 40 (quarenta) eletrocardiógrafos. Trata-se de readequação do parâmetro econômico, sem alteração do objeto, da quantidade, da unidade de fornecimento ou dos requisitos técnicos e acessórios previstos neste Termo de Referência. O valor de referência atualizado resulta da pesquisa de mercado incorporada ao processo e orienta a formação do orçamento estimado e a avaliação da economicidade da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios, em conformidade com a disponibilidade indicada pela área competente, observada a compatibilidade entre o objeto pretendido e as programações orçamentárias destinadas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Para fins de instrução da contratação, foram indicadas as seguintes dotações orçamentárias compatíveis com a aquisição de equipamento de eletrocardiógrafo:

12.2.1. Gestão/Unidade: 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada;
Fonte de Recursos: 150 – 1.704.0150 – Recurso: Compensação do Petróleo;
Programa de Trabalho: 10.302.0045.3.533 – Ação: Aquisição de Equipamentos para o HMNM – EI 005/2024;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

12.2.2. Gestão/Unidade: 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada;
Fonte de Recursos: 150 – 1.704.0150 – Recurso: Compensação do Petróleo;
Programa de Trabalho: 10.302.0045.3.535 – Ação: Aquisição de Equipam. e Materiais de Saúde – EI 007/2024;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

12.2.3. Gestão/Unidade: 10.302 – Função: Saúde – Subfunção: Atenção Especializada;
Fonte de Recursos: 150 – 1.704.0150 – Recurso: Compensação do Petróleo;
Programa de Trabalho: 10.302.0045.3.540 – Ação: Aquisição de Equipamentos de Saúde – EI 013/2024;
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

12.3. A adequação orçamentária deverá observar a efetiva disponibilidade de saldo, a vinculação da despesa ao objeto da contratação e a compatibilidade com as finalidades das programações indicadas, especialmente quanto à aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. A emissão da nota de empenho e os demais atos de execução da despesa ficarão condicionados à confirmação, pela área orçamentária competente, da dotação aplicável, da suficiência de recursos e da regularidade da instrução financeira do processo.

13. DEFINIÇÃO DO REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / FORNECIMENTO DE BENS

13.1. O regime de fornecimento adotado para a presente contratação será o de fornecimento imediato, em remessa única, considerando a natureza do objeto, o quantitativo previamente definido e a necessidade de disponibilização integral dos equipamentos para posterior distribuição às unidades contempladas.

13.2. O fornecimento será realizado mediante entrega única dos bens, acompanhados de todos os acessórios, documentos técnicos, manuais, certificados, registros e demais itens necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

13.3. A adoção do regime de fornecimento imediato mostra-se adequada ao caso concreto, por se tratar de aquisição de bens permanentes com quantitativo certo, sem necessidade de parcelamento da entrega como condição para atendimento da demanda administrativa.

13.4. O regime definido favorece maior controle administrativo sobre a conferência, o recebimento, a incorporação patrimonial e a posterior distribuição dos equipamentos, além de contribuir para padronização da solução e racionalização da logística de entrega.

Rio das Ostras, 19 de outubro de 2026

Rosimeri De Souza Azevedo
Subsecretária de Atenção Primária a Saúde
22.977-6

Victor Lemos da Silva Bernardino
Assessor Executivo I
22845-1



ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. _____/2026.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETROCARDÍOGRAFO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 39.223.581/0001-66 nº doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. _____, de um lado, e de outro lado, a empresa, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrita no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 37249/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 3884/2024 e Decreto Municipal nº 4039/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2026, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ELETROCARDÍOGRAFO, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas, elementos, especificações, condições gerais constata neste Instrumento e no Termo de Referência, ao qual se encontra vinculada, nos termos do art. 92, II da Lei 14133/2021.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a contratada se obriga a fornecer ao **MUNICÍPIO** a fornecer o(s) bem(ens) relacionados na proposta, cujos preços são relativos ao orçamento fornecido pela **CONTRATADA**, obedecendo rigorosamente à quantidade, unidade e especificação, preço unitário, os preços totais e o preço total geral, constante do Processo Administrativo nº 37249/2025, que, embora não transcritos são considerados parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Segundo

Do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

Parágrafo Terceiro

O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, em remessa única.

Parágrafo Quarto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Quinto

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta, na documentação técnica exigida ou quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, incompletude de acessórios ou qualquer desconformidade que comprometa sua aceitação, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade, quantidade, integridade, funcionalidade e conformidade do material, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto principal, por se tratar de fornecimento integral de bens. Eventual utilização de rede autorizada para fins de garantia ou assistência técnica não afasta nem transfere a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

Parágrafo Primeiro

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo

Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento da despesa será efetuado de forma integral, no prazo máximo de até 30 (trinta) úteis, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura., pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, de acordo com os serviços prestados, (descrito no Termo de Referência deste instrumento), conforme previsto no artigo 141 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021, bem como previsões constantes do artigo 205 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.884/2024.

Parágrafo Primeiro

As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

I- nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor do fornecimento dos bens permanentes;

II- certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

Parágrafo Segundo

Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

Parágrafo Terceiro

Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

Parágrafo Quarto

Em caso de não cumprimento do inciso II (certidão de regularidade fiscal), o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente junto ao ente municipal, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário do município as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo Quinto

Em caso de não concordância com a compensação de eventuais débitos devidos ao município, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

Parágrafo Sexto

Em caso de não cumprimento do inciso III (regularidade previdenciária e trabalhista) e IV (comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra, bem os documentos exigidos no art. 46, quando se tratar de serviço de natureza contínua com dedicação exclusiva de mão de obra), o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas no Decreto 3.884/2024.

Parágrafo Sétimo

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

O reajuste dos preços observará o disposto no art. 25, § 8º, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como data-base a data da conclusão do orçamento estimado definitivo da contratação.

Parágrafo Primeiro

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data da conclusão do orçamento estimado definitivo.

Parágrafo Segundo

Considerando que a presente contratação possui natureza de aquisição de bens permanentes, com fornecimento integral e entrega única, e prazo ordinário de execução significativamente inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste de preços durante o período inicial de execução, salvo se, por hipótese legalmente admitida, a execução ultrapassar o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data-base estabelecida no Caput.

Parágrafo Terceiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Após o interregno de 01 (um) ano, caso ainda existam obrigações contratuais pendentes de execução por circunstância que não afaste o direito ao reajustamento, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Quarto

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, caso aplicáveis, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quinto

No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE poderá utilizar, para fins de cálculo provisório, a última variação conhecida, procedendo-se à correspondente compensação tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Sexto

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

Parágrafo Sétimo

Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou, por qualquer motivo, deixe de ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado outro índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços, mediante formalização própria.

Parágrafo Nono

O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, salvo quando houver necessidade de termo aditivo em razão de outras alterações contratuais que assim o exijam.

Parágrafo Décimo

O reajuste a que a CONTRATADA eventualmente fizer jus deverá ser requerido durante a vigência contratual, sob pena de preclusão, ressalvadas as situações expressamente reconhecidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- g) Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- j) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro

Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Segundo

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- b) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- k) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Parágrafo Primeiro.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Segundo.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Parágrafo Quinto

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Parágrafo Sexto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Sétimo

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

Parágrafo Oitavo

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Nono

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Décimo

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Parágrafo Décimo Primeiro

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Segundo

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Terceiro

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quinto.

Parágrafo Quarto

Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Quinto



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- i. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iii. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

Parágrafo Sétimo

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Instituição Financeira, com correção monetária.

Parágrafo Nono

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de *10 dias úteis*, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Segundo

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Décimo Terceiro

Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Quinto

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no Decreto Municipal nº 4039, de 2024, e nas demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência

II- multa: a) compensatória; b) de mora.

III- impedimento de licitar e contratar



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "a" do inciso II.

Parágrafo Segundo

A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I- multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado, na entrega de material ou execução de serviços e 1% (um por cento) ao dia após o 15º (décimo quinto) dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

II- o atraso na prestação da garantia contratual pelo licitante vencedor ou contratante acarretará a aplicação de multa, nos seguintes termos:

a) atraso de 30 (trinta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da garantia;

b) atraso entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados do termo final para a prestação da garantia: multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da garantia;

c) atraso superior a 60 (sessenta) dias do termo final para a prestação da garantia: multa de 5% (cinco por cento) do valor da garantia.

III- de 3% (três por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços ou para a contratação direta, para aquele que:

a) na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) tumultuar a sessão pública da licitação;

e) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

f) propor recursos e impugnações manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

h) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

j) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

k) não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

l) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

m) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

- n) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - o) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual-EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - p) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - q) deixar de repor funcionários faltosos;
 - r) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - s) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - t) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
 - u) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- IV- de 10% (dez por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) inexecução parcial, com ou sem prejuízo para o ente Contratante;
- b) quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

V- de 20% (vinte por cento) a 30 % (trinta por cento) do valor de referência para a licitação, do valor total da adjudicação da licitação, do valor contratado, da Ata de Registro de Preços, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato, da Ata de Registro de Preços;
- h) recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, salvo se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, do qual não tenha dado causa ou concorrido negligentemente, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, mediante decisão favorável e motivada da autoridade competente;
- i) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Parágrafo Terceiro

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto

Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

Parágrafo Quinto

O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento, cumulando-se os respectivos valores.

Parágrafo Sétimo

Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios estabelecido no Decreto Municipal nº 4039, de 2024:

Parágrafo Oitavo

Será aplicada a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- impedimento pelo período de até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) tenha sofrido três penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a seis meses;
- f) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos no contrato e/ou na Ata de Registro de Preços;
- g) tumultue a sessão pública de licitação;
- h) dê ensejo ao cancelamento parcial do contrato e/ou da Ata de Registro de Preços;
- i) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- j) ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- k) deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- l) induza em erro a Administração;
- m) seja reincidente na penalidade de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. atraso na execução do objeto;
 - 2. alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;
 - 3. não entrega, no prazo estipulado pela Administração, dos documentos necessários para a liquidação e pagamento da despesa.
- n) atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;

II- impedimento pelo período entre 01 (um) ano até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a paralisação injustificada do serviço, da obra ou do fornecimento de bens;
- c) à rescisão do contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- d) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- e) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade.

III- impedimento pelo período entre 02 (dois) anos até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- c) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- d) ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- e) comportamento inidôneo;
- f) apresentação de documentação falsa;
- g) falha ou fraude na execução do contrato;
- h) fraude fiscal.

Parágrafo Nono



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar por outras esferas governamentais não produz efeitos diretos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Décimo

Será aplicada a sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- pelo período entre 03 (três) anos até 04 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

II- pelo período entre 04 (quatro) anos até 05 (anos) anos, no caso de o infrator:

a) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

III- pelo período entre 05 (cinco) anos até 06 (seis) anos, caso o infrator:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa);

b) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;

c) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Primeiro

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º do Decreto Municipal nº 4039, de 2024, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo Décimo Segundo

O cometimento de mais de 01 (uma) infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente 01 (uma) delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo Décimo Terceiro

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Décimo Quarto

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Parágrafo Décimo Quinto

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Décimo Sétimo

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – Loteamento Jardim Campomar
Rio das Ostras – RJ – Brasil – Cep: 28890-371



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

O MUNICÍPIO poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A extinção de que trata a presente cláusula acarretará a CONTRATADA, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 138 da Lei Federal nº 14133/2021, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal nº 14133/2021, bem como multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, para o caso de extinção por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONSENSUAL

Ocorrerá a extinção consensual quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A extinção por qualquer causa não imputável a CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados ou bens fornecidos, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

Dar-se-á, ainda, a extinção do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14133/2021.

Parágrafo Único

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente extinto, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 14133/2021, cabendo a CONTRATADA, exclusivamente, o recebimento dos serviços ou bens executados/recebidos até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde, através das dotações abaixo especificadas:

- NOTA DE EMPENHO Nº ____/2026
- PROGRAMA DE TRABALHO: _____
- ELEMENTO DA DESPESA: _____
- EMITIDA EM ____/____/2026
- VALOR: R\$ _____

Parágrafo Único

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá à Administração Pública a designação formal de um gestor do contrato, por meio de ato próprio da autoridade competente, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo contar com o auxílio de fiscais setoriais ou equipe de apoio designada para esse fim.

Parágrafo Primeiro

O gestor do contrato atuará de forma preventiva e corretiva, promovendo as anotações necessárias em registros próprios, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades verificadas, sugerindo a aplicação de sanções, se for o caso, e adotando todas as providências cabíveis para garantir a fiel execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Parágrafo Segundo

A contratada obriga-se a atender às solicitações e orientações do gestor do contrato, bem como a permitir o pleno acesso às informações, documentos e locais relacionados à execução contratual.

Parágrafo Terceiro

O modelo de gestão de fiscalização do contrato reger-se-á detalhadamente pelo disposto no item 8 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECURSOS

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea “a” desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso “ex-officio”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas a CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege para foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras, com expressa renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de Tributos Municipais, Estaduais e Federais e dos ônus previdenciários.

Este Termo de Contrato é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Rio das Ostras, _____ de _____ de 2026.

P/ MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

P/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO III - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	CATMAT	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ELETROCARDIOGRAFO: Tela colorida de no mínimo 8" polegadas; LCD de cristal líquido com resolução de 800x480 pixels touchscreen para visualização de exames antes da impressão e configuração do equipamento; Equipamento não passar do peso de 5 kg (incluindo unidade principal, bateria e registrador, excluindo acessórios); Aquisição de 12 derivações simultaneamente através do cabo de 10 vias ou cabo de 12 vias e exibir 12 (doze) formas de onda simultâneas na tela em tempo real; À prova de desfibrilação 5.000 V, 360J com tempo de recuperação da base menor a 5 segundos após desfibrilação; Sinal de calibração de no mínimo 1mV. Deve possuir filtro para interferências externas, possuir detecção ou registro de marca-passo e proteção contra desfibrilação. Impressora térmica utilizando papel milimetrado e termo sensível, de alta resolução para possibilitar traçados precisos e de alta qualidade A4 (295 mm x 210 mm) resolução maior ou igual a 8 pontos/mm vertical e 40 pontos/mm na horizontal com velocidade do papel de 25mm/s; Possibilidade de funcionamento em todos os ritmos, manual e automático; Com ajustes de velocidade de impressão: 5 mm/s, 12,5 mm/s, 25mm/s, 50 mm/s. Com ajuste da amplitude/ganho do traçado de ECG em, no mínimo, três níveis: 2,5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, Auto precisão: $\pm 5\%$; Proteção contra descarga de desfibrilador, filtro de no mínimo 20 Hz e ruídos e tremores musculares; Bateria interna recarregável, com no mínimo 380 registros de medição automática ou duas horas de registros contínuos. Capacidade de armazenar na memória interna de 800 arquivos. O equipamento deverá possuir a seguinte linha de voltagem: 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz. Detecção de cabo desconectado, eletrodo desconectado, marca-passo e derivação invertida; Visualização do posicionamento dos eletrodos na tela do equipamento para auxílio do usuário, informando o status de cada derivação; possibilitar realização de ECG em uma faixa de pacientes que compreenda desde pacientes pediátricos de baixo peso a pacientes adultos obesos. Possibilidade de exportar exames através pelo menos um dos seguintes formatos digital, PDF, xml ou similar via cabo de rede e possibilidade de WIFI; Permitir vários formatos	615383	Unidade	40	6.097,00	243.880,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

de relatório 3×4+1, 3×4+3, 6×2, 6×2+1, 12×1; Disponibilidade de ter as informações: sensibilidade, velocidade, filtro, frequência cardíaca, formato de impressão, derivação de ritmo, ID, data; identificação, nome, idade, sexo, altura, peso do paciente; Permitir a pré-visualização das 12 derivações e revisão antes de salvar, imprimir ou exportar; Permitir consulta aos dados do paciente para a extração e envio de exame posteriormente; O equipamento deverá possuir a seguinte linha de voltagem: 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz. Acessórios: 01 cabos de ECG de 10 vias ou 12 via (o que for necessário para o pleno funcionamento do equipamento); 01 Conjuntos de seis eletrodos de sucção reutilizáveis precordiais; 01 conjuntos de quatro cliques de membros reutilizáveis padrão IEC adulto; 01 Cabo força acima de 2 metros; 03 blocos compatíveis com o sistema de impressão do aparelho; 01 tubo de gel. Carro de transporte do equipamento para levar aos setores onde serão efetuados os exames; Equipamento deve possuir até 02 anos de garantia.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

Item	ESPECIFICAÇÃO Descrição completa do material	MARCA/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALORES ESTIMADOS R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	ELETROCARDIOGRAFO: Tela colorida de no mínimo 8" polegadas; LCD de cristal líquido com resolução de 800x480 pixels touchscreen para visualização de exames antes da impressão e configuração do equipamento; Equipamento não passar do peso de 5 kg (incluindo unidade principal, bateria e registrador, excluindo acessórios); Aquisição de 12 derivações simultaneamente através do cabo de 10 vias ou cabo de 12 vias e exibir 12 (doze) formas de onda simultâneas na tela em tempo real; À prova de desfibrilação 5.000 V, 360J com tempo de recuperação da base menor a 5 segundos após desfibrilação; Sinal de calibração de no mínimo 1mV. Deve possuir filtro para interferências externas, possuir detecção ou registro de marca-passo e proteção contra desfibrilação. Impressora térmica utilizando papel milimetrado e termo sensível, de alta resolução para possibilitar traçados precisos e de alta qualidade A4 (295 mm x 210 mm) resolução maior ou igual a 8 pontos/mm vertical e 40 pontos/mm na horizontal com velocidade do papel de 25mm/s; Possibilidade de funcionamento em todos os ritmos, manual e automático; Com ajustes de velocidade de impressão: 5 mm/s, 12,5 mm/s, 25mm/s, 50 mm/s. Com ajuste da amplitude/ganho do traçado de ECG em, no mínimo, três níveis: 2,5 mm/mV, 5 mm/mV, 10 mm/mV, 20 mm/mV, Auto precisão: $\pm 5\%$; Proteção contra descarga de desfibrilador, filtro de no mínimo 20 Hz e ruídos e tremores musculares; Bateria interna recarregável, com no mínimo 380 registros de medição automática ou duas horas de registros contínuos. Capacidade de armazenar na memória interna de 800 arquivos. O equipamento deverá possuir a seguinte linha de voltagem: 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz. Detecção de cabo desconectado, eletrodo desconectado, marca-passo e derivação invertida; Visualização do posicionamento dos eletrodos na tela do equipamento para auxílio do usuário, informando o status de cada derivação; possibilitar realização de ECG em uma faixa de pacientes que compreenda desde pacientes pediátricos de baixo peso a pacientes adultos obesos. Possibilidade de exportar exames através pelo menos um dos seguintes formatos digital, PDF, xml ou similar via cabo de rede e possibilidade de WIFI; Permitir vários formatos de relatório 3x4+1, 3x4+3, 6x2, 6x2+1, 12x1; Disponibilidade de ter as		Unidade	40		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE SAÚDE

informações: sensibilidade, velocidade, filtro, frequência cardíaca, formato de impressão, derivação de ritmo, ID, data; identificação, nome, idade, sexo, altura, peso do paciente; Permitir a pré-visualização das 12 derivações e revisão antes de salvar, imprimir ou exportar; Permitir consulta aos dados do paciente para a extração e envio de exame posteriormente; O equipamento deverá possuir a seguinte linha de voltagem: 100 a 240V (bivolt automático) com 60Hz. Acessórios: 01 cabos de ECG de 10 vias ou 12 via (o que for necessário para o pleno funcionamento do equipamento); 01 Conjuntos de seis eletrodos de sucção reutilizáveis precordiais; 01 conjuntos de quatro cliques de membros reutilizáveis padrão IEC adulto; 01 Cabo força acima de 2 metros; 03 blocos compatíveis com o sistema de impressão do aparelho; 01 tubo de gel. Carro de transporte do equipamento para levar aos setores onde serão efetuados os exames; Equipamento deve possuir até 02 anos de garantia.

VALOR TOTAL ESTIMADO R\$

VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

EM, .../...../.....

.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo com CNPJ